



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS
Rua Rubert, 900
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15, DE 08 DE JULHO DE 2020

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

OBJETO: Fornecimento de um veículo usado Renault/Duster 1.6 D 120 CV ano/modelo 2017/2018, placas QMR4E03 para atendimento às atividades da SMECD, com as seguintes especificações:- Airbag duplo; - Ar condicionado; - Aquecedor; - Direção hidráulica; - Faróis de neblina; - Freios ABS; - Rodas de liga leve; - Travas elétrica; - Vidros elétricos;-Volante com regulagem de altura e; Câmbio manual 4 marchas à frente e uma a ré.

CONTRATADA: CENTRAL DO AUTOMÓVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.900,00

Pelo Presente TERMO, fica Dispensada a Licitação para a/o aquisição de um veículo automotivo usado, tipo passeio, de fabricação nacional, ano/modelo não inferior a 2017/2018, em perfeito estado de conservação, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa aquisição de um veículo automotivo usado, tipo passeio, de fabricação nacional, ano/modelo não inferior a 2017/2018, para atendimento das atividades da SMECD.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, levando em consideração o custo econômico da licitação:

I - Considera-se a necessidade de aquisição de um veículo automotivo usado, tipo passeio, de fabricação nacional, ano/modelo não inferior a 2017/2018, em perfeito estado de conservação, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão do preço orçado.

III - O custo para o Município de Fortaleza dos Valos foi o menor apresentando.

Considerando que o menor preço dos orçamentos apresentados, está abaixo do valor máximo permitido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, corrigido pela Medida Provisória nº 961/2020 - art. 1º, II, "a", o que vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Fortaleza dos Valos/RS em 13 de Julho de 2020.

Marcia Rosstto Fredi
Prefeito Municipal